CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 018 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.570 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estipulado no "caput" do Art. 5º e revogação dos §§ 3º e 4º, do Art. 7º, da Lei nº 2.517 de 21 de fevereiro de 2.013.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.570 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.013:

"**Art. 2º** Fica revogado os §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 2.517 de 21 de fevereiro de 2013".

Câmara Municipal de Palmital, em 22 de outubro de 2.013.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de outubro de 2.013.

MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral